



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.906 de 18 de novembro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Felipe Sousa
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIRODOSUL
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin
Fernando Müller Pires

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 18 de novembro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.905, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA - 22/0435-0031336-2 e anexos 22/0435-00335803 – 24/0435-**
11 **0019087-3 – EMPRESA ABIBI STURMER & CIA LTDA. – requer relevação do**
12 **auto de infração nº 121254.**.....
13 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Eduardo Michelin
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente, de
16 notificação lavrada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
17 7727/2022, por parte da ABIBI STURMER E CIA, registrada no RECEFITUR 670. O
18 TNT 121.254 foi emitido no dia 23/10/2022 sendo enquadrado no Grupo V, item H -
19 Não possuir lista de passageiros no fretamento turístico eventual conforme
20 estabelecido no artigo 38. Veículo quando abordado pela fiscalização não possuía
21 lista de passageiros emitida pelo sistema DAER. Resolução CT/7727/2022, Art.38,
22 Processo de defesa intempestivo. AR1 - BR533877766BR enviado 26/10/22,
23 recebido 31/10/22 – PROA 16/11/22 (17 dias) AR2 - YJ386966215BR enviado
24 03/10/24, recebido 10/10/24 – PROA 25/10/24 Esse é o relato. Voto: Se a empresa
25 apresenta defesa intempestiva, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados na
26 notificação, desta forma não deverá haver julgamento do mérito, apenas análise
27 sobre a tempestividade ou não da defesa apresentada. Confirmado a
28

Ata Ordinária nº 3.906– 18/11/24

29
30 intempestividade, voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta
31 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
32 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
33 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
34 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
35 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
36 conhecimento do recurso, por intempestivo, formulado no **PROA - 22/0435-0031336-**
37 **2 e anexos 22/0435-00335803 – 24/0435-0019087-3;** e **2)** pela manutenção do auto
38 de infração nº 121254., aplicada **EMPRESA ABIBI STURMER & CIA LTDA.-----**
39 **PROA – 22/0435-0018899-1 e anexos 22/0435-0019156-9 – 22/0435-0020120-3 –**
40 **EMPRESA ABIBI STURMER & CIA LTDA. -** requer relevação do auto de infração
41 nº 120768.-----
42 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Arnobio Mulet
43 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
44 em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente,
45 de notificação lavrada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da
46 Resolução 7727/2022, por parte da ABIBI STURMER E CIA, registrada no
47 RECEFITUR 670. O TNT 120.768 foi emitido no dia 29/06/2022 sendo enquadrado
48 no Grupo V, item H - Não possuir lista de passageiros no fretamento turístico
49 eventual conforme estabelecido no artigo 38. Veículo executando viagem de turismo
50 Gramado x Bento Gonçalves sem lista de passageiros para fretamento turístico
51 conforme estabelecido no artigo 38. A empresa alega em sua defesa que está
52 desobrigada judicialmente de realizar lista de passageiros e solicita que o
53 departamento se abstenha de aplicar quaisquer multas por ausência de lista de
54 passageiros emitidas via sistemas DAER e/ou de realizar apreensão de veículos por
55 este motivo. Em consulta ao setor jurídico do DAER, nos foi informado de que o
56 processo judicial nº 001/1.10.0325827-2 consta com decisão judicial, transitada em
57 julgado, na qual restou decidido que deve o DAER se abster de apreender os
58 veículos da empresa Abibi, Sturmer e Cia Ltda sob o argumento de inexistência de
59 lista de passageiros, remanescendo contudo, a obrigação de portar e apresentar
60 lista de passageiros, preenchida antes do início da viagem Esse é o relato. Voto:
61 Voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria
62 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
63 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
64 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
65 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
66 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
67 **22/0435-0018899-1 e anexos 22/0435-0019156-9 – 22/0435-0020120-3;** e **2)** pela
68 manutenção do Auto de Infração nº 120768, aplicada **EMPRESA ABIBI STURMER**
69 **& CIA LTDA.-----**
70 **PROA – 23/0435-0026136-8 e anexo 23/0435-0026867-2 – EXPRESSO CAXIENSE**
71 **S/A. -** requer relevação do auto de infração nº 121727. *Republicação.-----*
72 Relato e da revisão Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Ricardo
73 Nuñez representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
74 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Requerentes: EXPRESSO
75

RES..
8320/24

RES..
8321/24

Ata Ordinária nº 3.906– 18/11/24

76
77 CAXIENSE S/A Recurso ao TNT 121727 Registro no DAER 667 Relatório Expresso
78 Caxiense S/A, Recorre contra a autuação transcrita no TNT nº 121727, de
79 12/10/2023, ERS 122, Km 26, município de Bom Princípio, que informa na
80 abordagem ter constatado que o veículo placa IYE 5369, foi abordado as 15:50h.
81 não possuir lista de passageiros no fretamento turístico eventual. Doc. Fls. 03 A
82 Defesa Previa Restou Indeferida. Fls.06 O Recorrente, O que aconteceu neste dia
83 foi que a Requerente estava prestando um serviço de traslado de passageiros da
84 companhia aérea Azul da cidade de Caxias do Sul para Porto Alegre. Desta forma,
85 antes do início da viagem, o motorista recolheu os vouchers apresentados pelos
86 passageiros e realizou o deslocamento, mas em momento algum houve má fé ou
87 intenção de infringir qualquer norma deste departamento. Das Alegações Recursais
88 O Recorrente, O que aconteceu neste dia foi que a Requerente estava prestando um
89 serviço de traslado de passageiros da companhia aérea Azul da cidade de Caxias
90 do Sul para Porto Alegre. Desta forma, antes do início da viagem, o motorista
91 recolheu os vouchers apresentados pelos passageiros e realizou o deslocamento,
92 mas em momento algum houve má fé ou intenção de infringir qualquer norma deste
93 departamento. Do Voto Não se aplica aqui a lei federal. Este Departamento edita as
94 regras (resoluções) que inclusive são aprovadas por este Conselho. O Transporte de
95 que trata se não era turístico e sim uma viagem de emergência a serviço de terceiros
96 Azul Transporte Aéreo. Trata se de um voo com destino a Porto Alegre que precisou
97 ser desviado para Caxias do Sul; Os passageiros precisavam ser transportados a
98 POA, não havendo tempo de fazer a lista de passageiros com 8h de antecedência.
99 Os vouchers substituem a lista com eficiência. Voto pela procedência do presente
100 recurso. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
101 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
102 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
103 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
104 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x**
105 **2 votos: 1)** pela transformação em advertência o Auto de Infração nº 121727,
106 aplicada a **EXPRESSO CAXIENSE S/A**.
107 Votaram pela relevação cos conselheiros Arnobio Mulet Pereira representante da
108 FRACAB e Eduardo Michelin representante da FETERGS.
109 **PROA - 24/0435-00172093 – EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA. - Plano**
110 **Verão 2024/2025 – Grupo B1**, onde solicitam alteração dos serviços realizados no
111 plano verão anterior (com impugnação). **Baixa em diligência na sessão nº**
112 **3905/24, 12 de novembro de 2024.**
113 **Retirada de pauta.**
114 **ENCERRAMENTO:** Às 13:59 (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada mais
115 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
116 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
117 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
118 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
119 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
120 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
121 **ferramenta on-line**

RES.
8322/24

Ata Ordinária nº 3.906– 18/11/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária